

Pirassununga, 15 de Abril de 2025 | Ano 12 | Nº 141

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Seção de Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 3737/2022. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 06/22, Lei 8.666/93. **Contrato nº** 50/22. **Contratada:** BANCO DO BRASIL S.A.. **Apostilamento:** fica alterado o Gestor do Contrato para Paulo Henrique Gioseffi, Escriturário, lotado na S. M. de Finanças. **Homologado em:** 14/04/2025. **Objeto:** contratação de instituição financeira para operacionalização de rotinas de fluxos financeiros em conta bancária. - Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 5054/2022. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 09/22, Lei 8.666/93. **Contrato nº** 69/22. **Contratada:** BANCO DO BRASIL S.A.. **Apostilamento:** fica alterado o Gestor do Contrato para Paulo Henrique Gioseffi, Escriturário, lotado na S. M. de Finanças. **Homologado em:** 14/04/2025. **Objeto:** instituição financeira para arrecadação de receitas através QR CODE e Pix. - Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

AO GABINETE

Prezado Senhor,
Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos pelo presente informar que até o momento só foi identificada 01 (uma) inscrição efetiva no CREDENCIAMENTO para artesãos e técnicos educacionais para atuação na RAPS conforme publicado em edital no D.O.M. 2025-03-24-Diário Eletrônico nº 140 - 24 de Março de 2025.

Considerando que é de extrema importância compor as equipes nos CAPS com as categorias profissionais descritas, vimos informar sobre a necessidade de prorrogação do prazo para inscrições conforme sugerido em tabela abaixo:

PRORROGAÇÃO

Inscrições: 07/04/2025 à 30/04/2025

Publicação dos inscritos.05/05/2025

Análise dos Documentos.05/05/2025 à 09/05/2025

Publicação dos Habilitados12/05/2025

Recurso até às 16h. 14/05/2025

Manifestação da Comissão de seleção na reconsideração16/05/2025

Publicação do Resultado Final.19/05/2025

Sem mais, colocamo-nos a disposição para os devidos esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Solange Aparecida Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS No 01/2025

Dispõe sobre o Regimento Interno e dá outras Providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas por lei RESOLVE;

Art. 1º - Aprovar na forma do ANEXO ÚNICO, o Regimento Eleitoral para a escolha das organizações representativas da sociedade organizada visando à composição do Conselho Municipal de Saúde para exercer o mandato no período de 2025 a 2029.

Art. 2º - Designar a Comissão Eleitoral com a seguinte composição:

REPRESENTANTES	STATUS
Odirley Aparecido de Mello Montesino	PRESIDENTE
Éder Ricardo Pereira da Cruz	VICE- PRESIDENTE
Denize Mendes da Silva Ferreira	SECRETÁRIO
Paula Cristina da Silva	SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 3º - Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2025

LARISSA RODRIGUES LOPES DE FARIA
Presidente do CMS

ANEXO ÚNICO REGIMENTO ELEITORAL CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 2025

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o Conselho Municipal de Saúde e exercer o mandato para o período de 2025 a 2029, no Município de Pirassununga – SP, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal LOS nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal LOS nº 8.142 de 28/12/1990, Resolução do CNS nº 453 de 10/05/2012 e Lei Municipal 2.848/97, Decreto 2.071 de 28/01/1998 e Decreto Municipal 3.967 de 02/10/2009.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA

Art. 2º - Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

I - O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento na Imprensa Oficial do município.

II - O prazo para as inscrições dos candidatos às vagas de Conselheiros será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da publicação deste Regimento na Imprensa Oficial do município.

III - No dia seguinte ao encerramento do prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos/entidades que tiveram suas candidaturas indeferidas.

IV - Os candidatos/entidades que tiveram as candidaturas indeferidas pela Comissão Eleitoral poderão interpor recursos dirigidos ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados da divulgação do indeferimento no Diário Oficial do Município.

V - A Comissão Eleitoral divulgará no dia 12 de maio de 2025, no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos/entidades deferidos a participarem do processo eleitoral.

VI - A votação ocorrerá no dia 16 de maio de 2025, no horário das 8h às 16h, no Plenário da Prefeitura Municipal.

VII - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral assim que a votação for encerrada e o resultado será afixado na Secretaria Municipal de Saúde e Diário Oficial do Município.

VIII - O processo eleitoral será encerrado com a posse dos conselheiros eleitos (titulares e suplentes) que ocorrerá, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias consecutivos após a data da eleição, em Reunião Extraordinária no dia 20 de maio de 2025 que terá como pauta, além da posse dos novos conselheiros, a eleição do Presidente do Conselho Municipal de Saúde e dos demais componentes da mesa diretora para o mandato de gestão.

Parágrafo único. Não haverá prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, que terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, que serão escolhidos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos na eleição.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 4º - Somente poderão ser eleitos e ocupar as vagas de Conselheiros, os candidatos que atenderem os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 18 (dezoito) anos completos;

III – residir na cidade de Pirassununga;

IV – Estar em gozo dos direitos políticos e ter domicílio eleitoral em Pirassununga;

V – Comprovar a nomeação pelo segmento que representa.

Art. 5º - As 12 vagas que comporão os 24 membros (titulares e suplentes) do Conselho Municipal de Saúde, serão preenchidas obedecendo o Artigo 148 da Lei Orgânica do Município, o Art. 2º da Lei 2.848/97 e o artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde (Decreto 2.071/98), distribuídas da seguinte maneira:

I – Usuários do SUS – 06 vagas ocupadas por entidades/instituições sediadas no município, podendo ser sindicatos de trabalhadores da indústria, do comércio, de trabalhadores rurais, sindicatos patronais, associações de moradores de bairros, clubes de serviços, diretórios estudantis, entidades religiosas, representantes de órgãos de comunicação (imprensa escrita, falada e televisionada) e demais associações ativas e legalmente constituídas. Cada entidade eleita indicará 2 membros (1 titular e 1 suplente) que a represente.

II – Trabalhadores na área da Saúde – 03 vagas destinadas aos profissionais de saúde (médicos, dentistas e enfermeiros) que serão eleitos dentro de seus respectivos segmentos, indicando 1 membro titular e 1 membro suplente que represente cada uma das categorias.

2.1. É vedada a candidatura e participação no conselho de qualquer membro que estiver ocupando cargo comissionado ou função de confiança, nos órgãos da administração pública municipal, exceto quando indicados pelo Governo.

III – Prestadores de Serviço em Saúde – 01 vaga preenchida por pessoa jurídica eleita entre os prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos. A entidade eleita indicará 1 membro titular e 1 membro suplente para representá-la junto ao Conselho Municipal de Saúde.

IV – Governo Municipal – 02 vagas, sendo a primeira ocupada pelo Secretário Municipal de Saúde (membro nato do Conselho) e a segunda preenchida por membro indicado pelo gestor.

§1º - Somente poderão participar do processo eleitoral, os candidatos (as) que comprovarem o vínculo com o segmento que pleiteiam e as entidades que estejam regularmente constituídas e em dia com suas obrigações estatutárias.

§2º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que

Pirassununga, 15 de Abril de 2025 | Ano 12 | Nº 141

compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).

§3º - É vedada a participação, como conselheiros, de membros eleitos do Poder Legislativo, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público, porquanto essa participação não é permitida nos Conselhos de Saúde.

§4º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de quatro anos.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições dos interessados em participar do processo eleitoral (entidades representativas dos usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços de saúde) serão feitas via e-mail no endereço cmspirassunungasp@gmail.com

Parágrafo único. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, identificando o segmento a que pertence, especificando a intenção de participar como eleitor ou como eleitor e candidato a uma das vagas e anexando os documentos enumerados no Capítulo V.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - Os interessados em participar do processo eleitoral deverão apresentar, no ato da inscrição, sob pena de indeferimento, os seguintes documentos:

I - Entidades:

- Cópia da ata ou de ato legal de fundação, registrado em Cartório;
- Cópia da ata da última eleição de Diretoria;
- Cópia do estatuto e/ou regimento;
- Comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- Ofício indicando seu representante para comparecimento na votação;
- Cópia da cédula de identidade, título de eleitor e comprovante de endereço do seu representante.

II - Trabalhadores na área da saúde:

- Cópia da cédula de identidade, título de eleitor e comprovante de endereço do(a) candidato(a);
- Cópia do registro no respectivo Conselho Profissional (CRM, CRO, COREN).

III - Prestadores de Serviço:

- Cópia do atual contrato de prestação de serviço ou termo de convênio junto ao município devidamente registrado;
- Comprovante de prestação de serviço junto ao município de no mínimo 2 (dois) anos;
- Cópia da última eleição de Diretoria;
- Registro do CNES.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - A homologação das inscrições e a interposição de recurso obedecerão ao estabelecido nos incisos II, III, IV e V do artigo 2º.

CAPÍTULO VII

DA CÉDULA E DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 8º - Será utilizada, em regra, a cédula física de votação para registro e apuração dos votos.

Art. 9º - A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 10 - As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral que será a Coletora de Votos, para que se possa garantir sua veracidade.

Art. 11 - A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 12 - Cada eleitor receberá uma cédula referente ao segmento que representa (usuários do SUS, médicos, dentistas, enfermeiros, prestadores de serviços).

Parágrafo único. Cada eleitor terá direito a escolher dois candidatos constantes da cédula. Caso vote em mais de dois candidatos o voto será considerado "nulo".

Art. 13 - Os eleitores deverão comparecer ao Plenário da Prefeitura, munidos de documento de identificação no dia 16 de Maio de 2025 no período das 8h às 16h.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 15 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2025.

Pirassununga, 15 de Abril de 2025 | Ano 12 | Nº 141

CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO 2025

Etapa	Descrição das Etapas	Datas	Onde/Como
1	Resolução CMS 01/2025	20/02/2025	Conselho/Executivo
2	Publicação na Imprensa Oficial do Município	16/04/2025	Diário Oficial Rádio/Jornal/Redes Sociais
3	Inscrição (Prazo 15 dias)	De 16/04/2025 A 06/05/2025	E-mail cmspirassunungasp@gmail.com
4	Publicação dos Candidatos/Entidades Indeferidos	07/05/2025	Diário Oficial do Município
5	Recurso dos Candidatos/Entidades indeferidos ao CMS (48h)	08 e 09/05/2025	Conselho Municipal de Saúde cmspirassunungasp@gmail.com
6	Divulgação dos Candidatos/Entidades deferidos que participarão do Processo Eleitoral	12/05/2025	Diário Oficial do Município
7	Votação	16/05/2025	Plenário da Prefeitura Municipal
8	Apuração	16/05/2025	Plenário da Prefeitura (Após o encerramento da Votação)
9	Encerramento do Processo Eleitoral com a Posse	20/05/2025	Reunião Extraordinária no Sindicato dos Servidores Municipais

VISA – Vigilância Sanitária

SAEP

SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

EXTRATO DE CONTRATO 20/2025

Processo Administrativo: 322/25. Dispensa Eletrônica: 08/2025. Objeto: Contratação de serviços de internet via fibra óptica para o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP). Proponentes: 01. Contrato nº 20/2025. Contratada: H-NET TELECOM LTDA. Valor: R\$ 4.296,00 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais). Assinatura: 09/04/2025. Vigência: 12 (doze) meses. Pirassununga, 15 de abril de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

AVISO DE DISPENSA

Aviso da Dispensa nº 24/2025. Processo Administrativo nº 526/2025. Dispensa Eletrônica nº 24/2025. Objeto: Aquisição de geradores de energia à gasolina refrigerados à ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Anexo I (Termo de Referência), que se encontra à disposição nos sites: www.gov.br/pncp, www.saep.sp.gov.br e www.bll.org.br, a partir do dia 15 de abril de 2025. Data de início para envio de propostas eletrônicas será 16 de abril de 2025 e a abertura da Sessão Pública será às 09h00min do dia 24 de abril de 2025. Pirassununga 15 de abril de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 316/25 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/25

No uso das atribuições legais, RATIFICO e HOMOLOGO nos Termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto aquisição de máquina de lavar roupas 17 Kg para uso no setor administrativo do SAEP, referente ao processo supracitado, realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 019/2025, para a empresa FRANCIELE ELETRO LTDA, que ofertou o valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), conforme informações constantes do Processo. Pirassununga, 15 de abril de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Reabertura: 04/2025. Processo Administrativo: 1718/2024. Pregão Eletrônico: 02/25. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica limpa e renovável do tipo incentivada 50% no Ambiente de Contratação Livre, na modalidade varejista, para suprimento de unidades consumidoras elegíveis, incluindo a migração e assessoria no processo de migração das unidades consumidoras e gestão junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Edital será disponibilizado nos sites www.saep.sp.gov.br, www.bll.org.br e PNCP no dia 16 de abril de 2025. A data início para envio das propostas eletrônicas será 16 de abril de 2025 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 08 de maio de 2025. Pirassununga, 15 de abril de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.



Pirassununga, 15 de Abril de 2025 | Ano 12 | Nº 141

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a extinção de emprego em comissão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 10 de abril de 2024. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente**

- LEI COMPLEMENTAR Nº /2025 -

“Dispõe sobre a extinção de emprego em comissão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica extinto no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga o emprego especificado:

I - 01 (um) emprego em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Habitação, com vencimentos equivalentes à referência 30, constante do Anexo I da Lei nº 1.695/86 e suas alterações.

Art. 2º Fica revogado o Artigo 1º, § 2º da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 9 de abril de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos à apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, que *dispõe sobre a extinção de emprego em comissão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga*. A

proposta insere-se no processo de modernização da estrutura administrativa municipal, visando à racionalização de funções e à adequação da estrutura organizacional às reais necessidades da Administração Pública. Especificamente, propõe-se a extinção do emprego em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Habitação, cuja referência salarial é 30. Destaca-se que os cargos comissionados de assessoramento existentes, voltados ao suporte direto à alta gestão, como os de Assessor de Secretaria, possuem referência salarial 43, refletindo o grau de responsabilidade e a complexidade de suas atribuições. A permanência de um cargo com atribuições semelhantes, mas com referência salarial inferior, compromete a coerência e a equidade na estrutura de cargos comissionados da Prefeitura. Ressalta-se que o tema foi devidamente analisado no Processo Administrativo nº 1662/2025, que tramitou pelas áreas competentes da Administração Municipal e obteve pareceres favoráveis quanto à legalidade, conveniência e oportunidade da medida.

A proposta encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e transparência, que orientam a atual gestão municipal no uso dos recursos públicos e na organização de suas estruturas funcionais. Para a devida tramitação da matéria, requer-se a observância do regime de urgência, nos termos do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, a fim de permitir a adoção célere das providências necessárias à reestruturação organizacional. Pirassununga, 09 de abril de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

FIM DA EDIÇÃO